

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA — ANEEL

RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 898, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

Altera a Resolução Normativa nº 817, de 5 de junho de 2018, para estabelecer tratamento regulatório às Exposições Financeiras de Energia Secundária.

Vote

~~O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA — ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no processo 48500.005171/2019-39, resolve:~~

~~Art. 1º Acrescentar o § 3º ao art. 1º da Resolução Normativa nº [817](#), de 5 de junho de 2018, com a seguinte redação:~~

~~“§ 3º Para atendimento ao inciso IV do parágrafo anterior, deverão ser observados os seguintes critérios:~~

~~I — no período entre as operações de contabilização de energia referentes a janeiro de 2021 e dezembro de 2026, a alocação de energia no âmbito do MRE se refere àquela até o limite da garantia física:~~

~~a) sazonalizada conforme o perfil de geração média do MRE dos cinco anos anteriores ao de vigência da sazonalização da garantia física, no caso de usinas que atendam ao § 3º, do art. 3º, da Resolução Normativa nº [584](#), de 29 de outubro de 2013; e~~

~~b) sazonalizada para fins de alocação de energia no MRE no caso das demais usinas.”~~

~~II — a partir das operações de contabilização de energia referentes a janeiro de 2027, a alocação de energia no âmbito do MRE se refere àquela até o limite da garantia física sazonalizada para fins de alocação de energia no MRE para todas as usinas.”~~

~~Art. 2º O disposto no artigo anterior deverá produzir efeitos econômicos a partir das operações de contabilização de energia referentes a janeiro de 2021 e financeiros a partir da aprovação das Regras de Comercialização atinentes.~~

~~Parágrafo único. A CCEE deverá encaminhar à ANEEL, no prazo de 60 dias contados da data de publicação desta Resolução, proposta de alteração nas Regras de Comercialização que contemple o disposto nesta Resolução.~~

~~Art. 3º As Superintendências de Regulação dos Serviços de Geração — SRG e de Regulação Econômica e Estudos de Mercado — SRM deverão apresentar Avaliação de Resultado Regulatório — ARR desta Resolução até dezembro de 2026.~~

~~Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

~~Este texto não substitui o publicado no D.O. de 04.12.2020, seção 1, p. 120, v. 158, n. 232.~~

[\(Revogada pela REN ANEEL 1.030, de 26.07.2022\)](#)